



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quinta-Feira, 28 de Maio de 2020

Ano II | Edição nº 205

Página 1 de 6

Sumário

Subsecretaria de Comunicação Social	2
DECRETO N° 591 de 28 de maio de 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 591 de 28 de maio de 2020.

DETERMINA O INÍCIO DA RETOMADA GRADUAL E SEGURA DAS ATIVIDADES A SER ADOTADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o distanciamento social provocado pelas restrições anteriormente fixadas contribuíram para o “achatamento” da curva de novos casos;

CONSIDERANDO que estão em curso estudos de âmbito Nacional e Estadual que sinalizam uma retração do PIB das maiores economias mundiais, em decorrência da prioridade relativa à saúde pública;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID19) e o consequente isolamento provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e tais medidas impactaram negativamente a produção, o consumo corrente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

CONSIDERANDO que para manutenção da retomada gradual e segura a métrica escolhida foi a taxa média de ocupação dos leitos de CTI/UTI, destinados pelo município especificamente para o tratamento de casos suspeitos ou confirmados da COVID19 não atinja 70%, será aferida, semanalmente;

Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP: 28.613-001



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que após ampla discussão com diversos segmentos da sociedade civil organizada, decidiu-se pela retomada gradual e segura de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a retomada gradual e segura das atividades das empresas industriais as quais estavam limitadas devido às restrições anteriormente implementadas, com a observância às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – Ficam as empresas industriais autorizadas a funcionar, em caráter excepcional, de segunda a sexta-feira, com a capacidade produtiva restrita a 50%, além de adequar o afastamento entre os postos de trabalho com no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

§ 1º – Os setores administrativos das empresas industriais de Nova Friburgo, funcionarão a partir do dia 28 de maio de 2020, com vistas a promover as devidas adequações para a retomada das atividades fabris, a partir do dia 01 de junho de 2020, conforme determinado neste Decreto.

§ 2º – As empresas industriais deverão promover o afastamento de todos os funcionários integrantes dos Grupos de Risco definidos pelas Autoridades de Saúde Pública Nacionais e Internacionais, já que algumas condições físicas exigem maior cuidado para evitar contaminação pelo novo Coronavírus (COVID19), devido à maior incidência de complicações da doença.

Art. 3º – Os estabelecimentos que comercializem insumos, matéria-prima, materiais e congêneres para as empresas industriais a fim de que possam manter providas suas atividades funcionarão, preferencialmente, na modalidade de delivery, vedada a aglomeração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – Ficam autorizadas a funcionar as atividades essenciais, tais como:

I – Farmácias e Óticas;

II – hipermercados, supermercados, mercados, padarias, panificadoras, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrúti, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, laboratoriais;

IV – Lojas de venda de água mineral, postos de combustível, transporte e entregas de carga em geral;

VI – Atividades e serviços de segurança pública e privada, inclusive os estabelecimentos que comercializem e/ou prestem serviços de manutenção de equipamentos de segurança, vedada a aglomeração;

VII – Atividades de Defesa Civil e Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII – Transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, transporte por táxi e/ou por aplicativo;

IX – Serviços de fornecimento e tratamento de água e afastamento e tratamento de esgoto, recolhimento de lixo, serviços de energia elétrica e distribuição de gás;

X – Serviços de Limpeza e Iluminação pública;

XI – Serviços funerários, vedada a aglomeração durante os velórios e sepultamentos;

XII – Central de Monitoramento Nova Friburgo Cidade Inteligente;

XIII – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e vigilância agropecuária;

XIV – Serviços postais;

XV– os provedores, operadores e distribuidores de Internet, TVs a cabo, telecomunicações e demais serviços audiovisuais fica permitido funcionamento, vedada aglomeração;

XVI– Produção, distribuição e comercialização de produtos de saúde, higiene, gêneros alimentícios;

XVII – Oficinas de Manutenção e Lojas de Peças de veículos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII – Lojas de Alimentação Animal, Produtos Agropecuários e Clínicas Veterinárias;

XXIX – estabelecimentos comerciais que comercializem embalagens e correlatos, a funcionar, prioritariamente na modalidade delivery, vedada a aglomeração;

XXX – estabelecimentos comerciais que comercializem insumos, matéria-prima, materiais e congêneres para construção civil, funcionar, preferencialmente na modalidade delivery, vedada a aglomeração;

XXXI – estabelecimentos comerciais que comercializem produtos e materiais de limpeza e higiene funcionar, preferencialmente na modalidade delivery, vedada a aglomeração;

XXXII – Lavanderias;

XXXIII – Loja de Manutenção de Aparelhos e Equipamentos de Telefonia Móvel funcionar, preferencialmente na modalidade delivery, vedada a aglomeração;

XXXIV – Chaveiros;

XXXV – Lojas de Manutenção de equipamentos eletrônicos, elétricos e eletrodomésticos funcionar, preferencialmente, na modalidade delivery, vedada a aglomeração;

XXXVI – Oficinas e manutenção de bicicletas.

§ 1º – Também são consideradas essenciais atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º – Fica autorizada a circulação de trabalhadores dos serviços públicos e atividades essenciais e de cargas de qualquer espécie, estes, com intuito de evitar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º – As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou do Poder Concedente ou autorizador.

§ 4º – Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais devem ser adotadas todas as cautelas para prevenção, controle, redução e enfrentamento do contágio do novo Coronavírus (COVID 19).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º – Nos postos de trabalho e demais dependências, inclusive nos refeitórios, referentes as atividades previstas neste Decreto deverão ter afastamento, de no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e colaboradores, com o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, máscaras faciais de barreira, vedada aglomeração.

Parágrafo único – Fica determinada a implementação das medidas de barreira higiênica como afastamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), entre os funcionários e colaboradores, lavagem das mãos, disponibilização de álcool 70°, protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária.

Art. 6º - As regras de retomada gradual e segura contidas neste Decreto, seguirão a seguinte métrica:

I – a taxa média de ocupação dos leitos de CTI/UTI, destinados pelo município especificamente para o tratamento de casos suspeitos ou confirmados da COVID19 não atinja 70%, será aferida, semanalmente;

Parágrafo único – Ultrapassadas a métrica prevista no inciso I, será editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades industriais, comerciais ou de serviços, na forma do Decreto Municipal 534 de 09 de abril de 2020, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias ou até que seja restabelecido o percentual autorizativo para a retomada gradual e segura.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, 28 de Maio de 2020.

Renato Bravo
Prefeito